

**RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO**

1. Considerando o disposto na Instrução Normativa - TCU Nº 84 (SEI nº 1067862), de 22/04/2021 (alínea "c", Inc. I do art.8º), de que integra a prestação de contas da Unidade de Prestação de Contas - UPC (SUSEP/Economia) relato das principais ações de correição, adotadas pela UPC, para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
2. Considerando o disposto na Decisão Normativa - TCU Nº 187 (SEI nº 1067874), de 09/09/2020 (art. 7º , de que a **prestação de contas se fará mediante a divulgação** durante o exercício financeiro, **das informações dispostas no inciso I, alíneas "a" a "j" do art. 8º da IN-TCU 84/2020**, observados os prazos e a periodicidade de atualização definidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.
3. Considerando o que estabelece os supramencionados parágrafos de que a **divulgação inicial das informações de que trata o art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "e", nos termos do art. 9º, inciso I, ambos da IN-TCU 84/2020, relativas ao exercício de 2020, deverá ser realizada, se ainda não o foi, até, no máximo, o encerramento do referido exercício financeiro, bem como a divulgação das informações, relativas aos exercícios de 2021 e seguintes, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e ser atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.**
4. Considerando a necessidade de aprimoramento da informação prestada, estando aderente ao novo normativo da CGU, precipuamente, a Instrução Normativa nº 08, de 19.03.2020 (SEI nº 1068061), que inova na regulamentação da Investigação Preliminar Sumária - IPS, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
5. Considerando, ainda, a necessidade darmos transparência, bem como fomentar a supervisão correcional, pela CRG/CGU, por meio do Sistema e.PAD da CGU (<https://epad.cgu.gov.br/>), apresentam-se a seguir as informações referente às Ações de Correição, a serem publicadas.

UNIVERSO DE PROCESSOS - EM 31/12/2020

6. Quanto ao universo de apurações em andamento na Corregedoria - COGER da SUSEP, cabe repisar que, em 31.12.2020, havia 10 (dez) processos pendentes de análise, quanto ao juízo de admissibilidade correcional.
7. A tabela abaixo sintetiza o tratamento dado aos processos que estavam pendentes de análise na COGER/SUSEP em 31.12.2020:

Processos em análise na Corregedoria em 31.12.2020	10
Processos encaminhados à Procuradoria da SUSEP, para remessa à Corregedoria da AGU (e.PAD 3212)	(-) 1
Fusão de 2 processos em 1, para fins de apuração sigilosa. (Manutenção do e.PAD 3768 e extinção do e.PAD 3769)	(-) 1
Investigações Preliminares Sumárias - IPS - apurada e arquivada (e.PAD 3765) Processo Sei nº 15414.618976/2018-86	(-) 1
Investigações Preliminares Sumárias - IPS em andamento	(=) 7

8. Ao longo do primeiro trimestre de 2021, um desses processos (15414.618717/2020-70 - e.PAD 3212) foi remetido à Procuradoria da SUSEP, a fim de que essa unidade providenciasse o envio dos autos à Corregedoria da Advocacia-Geral da União, para a avaliação de possível infração administrativa cometida por integrante da Procuradoria Federal.
9. Além desse, outros dois processos (15414.606016/2019-54 - e.PAD 3769 e 15414.632943/2019-20 - e.PAD 3768), passaram a ser tratados, após análise preliminar, por meio de um único processo principal, sigiloso, de nº 15414.609462/2021-35 - e.PAD 3768, sendo cancelado o e.PAD 3769.
10. Outro que merece destaque é o processo nº 15414.607050/2020-80; que também após análise preliminar, passou a ser apurado por meio de um processo principal sigiloso, 15414.604922/2021-39 (e.PAD 3462), tendo sido encaminhado aos órgãos persecutórios competentes, após uma primeira avaliação, para conhecimento, e subsídio a essa Investigação Preliminar Sumária - IPS, no que coubesse.
11. Já o Processo Principal Sei nº 15414.618976/2018-86 (e.PAD 3765), após exames, teve a respectiva Investigação Preliminar Sumária - IPS, arquivada.
12. Quanto aos outros 7 (sete) processos, foram instauradas Investigações Preliminares Sumárias - IPS, a fim de subsidiar a formação de juízo de admissibilidade, estando registradas no e.PAD.

13. Além disso, chegaram à COGER/SUSEP, no primeiro semestre de 2021, 8 (oito) novos processos, sendo instauradas 4 (quatro) Investigações Preliminares Sumárias - IPS, para auxiliar a formação de juízo de admissibilidade. Outros 2 (dois) processos, após análise preliminar, foram encaminhados à Ouvidoria da SUSEP, sem a necessidade de instauração de IPS, dada a classificação inicial da manifestação.

14. Além desses, um outro processo, após análise preliminar, foi arquivado, também sem necessidade de instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

Processos que chegaram à Corregedoria o primeiro semestre de 2021	8
Investigações Preliminares Sumárias - IPS (Instauradas)	4
Investigação Preliminar Sumária - (a ser instaurada) (Processo nº 15414.609978/2021-80)	1
Após análise preliminar, encaminhados à Ouvidoria	2
Após análise preliminar, pelo arquivamento, sem necessidade de instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS	1

SITUAÇÃO EM 30/06/2021

15. Registre-se, então, que em 30/06/2021 encontram-se em apuração na COGER/SUSEP 11 (onze) Investigações Preliminares Sumárias - IPS, sendo 7 (sete) decorrentes do exercício anterior e 4 (quatro) novas, desse exercício de 2021, conforme abaixo relacionadas, as quais todas foram registradas no Sistema e-PAD da CRG/CGU.

#	REGISTRO NO e-PAD	PROCESSO PRINCIPAL SEI
1	Juízo 3238	15414.616985/2020-57
2	Juízo 3283	15414.603454/2017-07
3	Juízo 3307	15414.615291/2020-01
4	Juízo 3458 (novos 2021)	15414.602390/2021-03
5	Juízo 3462	15414.604922/2021-39
6	Juízo 3816	15414.601732/2020-89
7	Juízo 3768 (cancelado o Juízo 3767)	15414.609462/2021-35
8	Juízo 4036	15414.613525/2019-33
9	Juízo 4605 (novos 2021)	15414.610752/2021-21
10	Juízo 7727 (novos 2021)	15414.612042/2021-36
11	Juízo 7728 (novos 2021)	15414.612051/2021-27

16. É o relato.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO BATISTA FERREIRA DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818481)**, Analista Técnico da SUSEP, em 30/06/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 30/06/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1068091** e o código CRC **8444E292**.